

A partir de 1º de maio, entrarão em vigor novas regras para o seguro de garantia estendida: Circular SUSEP nº 659 e Resolução CNSP nº 436.

Em resumo, a Resolução CNSP nº 436 simplifica e revoga pontos que estavam previstos na Resolução CNSP nº 296/2013, que passam a ser regulamentados pela Circular SUSEP nº 659.

CONCEITO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

O seguro de garantia estendida tem como objetivo propiciar ao segurado, facultativamente e mediante o pagamento de prêmio, a extensão temporal da garantia do fornecedor de um bem adquirido (garantia legal ou contratual) e, quando prevista, sua complementação.

- A contratação do seguro de garantia estendida pelo segurado é facultativa e poderá ser efetuada, somente durante a vigência da garantia do fornecedor do bem, pelos seguintes meios: I - diretamente, com a sociedade seguradora ou seus representantes de seguros; ou II - por intermédio de corretor de seguros devidamente habilitado.
- O seguro de garantia estendida somente poderá ser contratado mediante emissão de apólice individual ou de bilhete (é vedada a contratação coletiva).
- A contratação poderá ser realizada por meios remotos.
- Quando o seguro de garantia estendida for contratado em momento diferente da aquisição do bem, a sua aceitação poderá estar condicionada à realização de vistoria prévia desse bem.

VEDAÇÕES

É vedado condicionar a compra do bem à contratação do seguro de garantia estendida, assim como condicionar a concessão de desconto no seu preço à aquisição do seguro.

É vedada a inclusão na apólice individual ou no bilhete de coberturas pertencentes a outros ramos de seguro.

PRÊMIOS

Os preços de aquisição do bem e do seguro de garantia estendida deverão ser discriminados na ocasião da oferta.

A transação financeira correspondente à aquisição do seguro **deverá ser distinta** daquela realizada para pagamento do bem adquirido, inclusive com emissão dos respectivos comprovantes, **com exceção para os casos nos quais a seguradora e o representante de seguros optem por obter do segurado sua expressa manifestação na concordância do pagamento de produtos e serviços fornecidos pelo representante de seguros em conjunto com o pagamento de prêmios de seguro**. Nesse caso, a manifestação será comprovada mediante prévio preenchimento e assinatura pelo segurado de **termo de autorização de cobrança de prêmio de seguro** (documento apartado dos demais documentos referentes à aquisição do produto e do seguro), conforme modelo disponibilizado pela SUSEP.

REMUNERAÇÃO

Deverão ser incluídos na apólice ou bilhete, em sua totalidade, o percentual e o valor da remuneração do representante de seguros adotados.

COBERTURAS

Extensão de garantia original: vigência inicia-se imediatamente após o término da garantia do fornecedor e contempla as mesmas coberturas e exclusões oferecidas pela garantia do fornecedor;

Extensão de garantia original ampliada: vigência inicia-se imediatamente após o término da garantia do fornecedor e contempla as mesmas coberturas oferecidas pela garantia do fornecedor, apresentando, adicionalmente, a inclusão de novas coberturas, desde que não enquadradas em outros ramos específicos de seguro; ou

Extensão de garantia reduzida: vigência inicia-se imediatamente após o término da garantia do fornecedor e pode contemplar coberturas reduzidas comparativamente àquelas oferecidas pela garantia do fornecedor (APLICÁVEL SOMENTE AO SEGURO DE GARANTIA ESTENDIDA VOLTADO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E PARA BENS QUE POSSUEM APENAS GARANTIA LEGAL).

Os planos de seguro de garantia estendida poderão, facultativamente, oferecer a cobertura de “complementação de garantia”, cuja vigência inicia-se simultaneamente com a garantia do fornecedor, contemplando coberturas não previstas ou excluídas pela garantia do fornecedor e desde que não enquadradas em outros ramos específicos de seguro.

Os planos de seguro de garantia estendida poderão prever franquia e/ou participação obrigatória do segurado somente para coberturas diferentes daquelas oferecidas pela garantia do fornecedor.

O seguro de garantia estendida deverá admitir, para fins de indenização e mediante acordo entre as partes, as hipóteses de reparo do bem, sua reposição ou pagamento em dinheiro.

RISCOS EXCLUÍDOS

A relação de riscos excluídos constantes na apólice individual ou no bilhete do seguro de garantia estendida deverá apresentar, conforme o caso:

I - no máximo, a mesma relação de riscos excluídos da garantia do fornecedor do bem segurado, salvo no caso da cobertura de extensão de garantia reduzida; e

II - a informação de que os danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou representante legal de um ou de outro, também estarão excluídos.

Quando a relação de riscos excluídos do seguro de garantia estendida for expressamente a mesma da garantia do fornecedor, a apólice individual ou o bilhete poderá fazer remissão, em destaque, ao certificado do bem.

Caso a sociedade seguradora comprove, mediante laudo técnico ou outro meio idôneo, que o segurado perdeu o direito à garantia do fornecedor por violação às regras de garantia do fabricante, poderá eximir-se do pagamento da indenização do seguro de garantia estendida contratado, desde que apresente para o consumidor, por escrito e de forma clara e precisa, as razões objetivas da perda da garantia.

DENOMINAÇÃO

A denominação do seguro deverá conter uma das seguintes expressões:

- Seguro de Garantia Estendida Original;
- Seguro de Garantia Estendida Original Ampliada; ou
- Seguro de Garantia Estendida Reduzida.

A denominação deverá constar nas apólices individuais, bilhetes e em todo o material publicitário dos planos de seguro de garantia estendida.

O bilhete ou a apólice de seguro deverá recomendar, em destaque, a guarda do certificado de garantia do fornecedor.

VIGÊNCIA

As datas de início da vigência do contrato e do início de cobertura de risco da cobertura básica são distintas, atendendo aos seguintes critérios:

I - o início de vigência do contrato de seguro de garantia estendida, para os efeitos legais, será a data da assinatura da proposta, no caso de contratação por apólice individual, ou a data da emissão do bilhete, no caso de contratação por bilhete; e

II - o início da cobertura do risco será o exato instante do término da garantia do fornecedor, exceto na hipótese da cobertura de complementação da garantia, cuja vigência inicia-se simultaneamente à do contrato.

RENOVAÇÃO

A renovação do seguro de garantia estendida poderá ser efetuada, por igual período, por iniciativa do segurado ou da sociedade seguradora, neste caso com a concordância expressa do segurado, sendo vedada a renovação automática do seguro de garantia estendida.

SUBSTITUIÇÃO DO BEM

Caso ocorra a substituição do bem segurado pelo fabricante dentro do período de vigência da garantia do fornecedor, o seguro de garantia estendida poderá ser endossado, mediante acordo entre as partes. Em não havendo concordância do endosso, aplicam-se as regras de rescisão.

IMPORTANTE

Além das disposições dos normativos em questão, as operações relativas ao seguro de garantia estendida deverão observar as regulamentações aplicáveis aos seguros de danos, quando não conflitarem com as normas específicas.

CONTATO



**BÁRBARA BASSANI
DE SOUZA**

Seguros e Resseguros

bbassani@tozzinifreire.com.br